



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 44/2021

Santo Amaro da Imperatriz/SC, em 05 de maio de 2021.

Exmo. Ver. **RICARDO PASSIG TURNES**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente,

Cumpre passar às mãos de V. Exa., para devida apreciação dessa colenda Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei que **“ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º. DA LEI N. 1.802/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O presente projeto de lei tem por objetivo atender as disposições impostas na legislação federal e aumentar o número de representantes no Conselho Municipal de Turismo.

Certos da aprovação do presente, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**Ricardo Lauro da Costa
PREFEITO MUNICIPAL**





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

**Altera A Redação Do Art. 3º. Da Lei N.
1.802/2007 E Dá Outras Providências**

O Prefeito de Santo Amaro da Imperatriz, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei n. 1.802/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - cinco do Poder Executivo;

II - um do Poder Legislativo;

III - um do ramo de hospedagem e Hotelaria de Santo Amaro da Imperatriz;

IV - um do ramo das Bebidas Artesanais de Santo Amaro da Imperatriz;

V - um do ramo de Gastronomia de Santo Amaro da Imperatriz;

VI - um do ramo de Ecoturismo de Santo Amaro da Imperatriz;

VII - um representante do ramo do Turismo Religioso de Santo Amaro da Imperatriz;

VIII - um do ramo do Comércio e Indústria de Santo Amaro da Imperatriz;

IX - um do ramo do Turismo Rural de Santo Amaro da Imperatriz;

X - um do ramo de Eventos de Santo Amaro da Imperatriz;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

XI - um representante da Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz;

XII - um representante de uma Organização não Governamental – ONG, com atuação no ramo social, comércio ou turismo de Santo Amaro da Imperatriz;

XIII – um representante das entidades esportivas;

XIV – um representante do conselho de cultura;

XV – um representante das Forças de Segurança Pública (Policia Militar, Bombeiro, Policia Civil).

XVI – um representante do Ramo de atividade relacionada ao transporte receptivo de Santo Amaro da Imperatriz;

XVII – um representante das instituições de ensino profissionalizante, técnico e/ou superior nas áreas ligadas ao Turismo e/ou hotelaria.

(...)

§ 9º - Na falta ou desinteresse confirmado documentalmente de representante de qualquer cadeira, poderá o chefe do poder executivo efetuar a nomeação do substituto.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz /SC, 03 de maio de 2021.

Ricardo Lauro da Costa
Prefeito Municipal



Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Santo Amaro da Imperatriz/SC
CEP 88.140-000



(48) 3245-4300